

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA
MYS E JLFL TREINAMENTO GERENCIAL LTDA.
“Systemica - Inteligência em Sustentabilidade”

Sumário

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | SOBRE NÓS..... | 3 |
| 2. | OBJETIVOS..... | 4 |
| 3. | RESPONSABILIDADES DA LIDERANÇA..... | 4 |
| 4. | ATENDIMENTO ÀS LEGILAÇÕES..... | 5 |
| 5. | CANAL DE COMUNICAÇÃO <i>COMPLIANCE</i> | 5 |
| 6. | VALORES | 6 |
| 7. | COMPORTAMENTO NO AMBIENTE PROFISSIONAL..... | 6 |
| 8. | CONDUTA NOS CARGOS DE GESTÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DIREÇÃO | 12 |
| 9. | RELACIONAMENTOS PESSOAIS E DA INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL ENTRE OS COLABORADORES | 13 |
| 10. | COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE..... | 14 |
| 11. | RELACIONAMENTOS COM AS COMUNIDADES..... | 15 |
| 12. | RELACIONAMENTO COM SERVIDORES PÚBLICOS..... | 16 |
| 13. | RELACIONAMENTOS COM CLIENTES | 17 |
| 14. | RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS..... | 17 |
| 15. | RELAÇÕES DE PARENTESCO E PROXIMIDADE..... | 18 |
| 16. | CONFLITOS DE INTERESSE..... | 18 |
| 17. | INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL | 19 |
| 18. | INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA..... | 19 |
| 19. | PARTIDOS POLÍTICOS | 20 |
| 20. | DOAÇÕES, BRINDES E PRESENTES | 21 |
| 21. | APURAÇÃO DE CONDUTAS ANTIÉTICAS/ILEGAIS | 21 |
| 22. | SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO | 25 |
| 23. | PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL..... | 26 |
| 24. | CONCORRÊNCIA E TRANSPARÊNCIA..... | 26 |
| 25. | DISPOSIÇÕES FINAIS | 28 |

1. SOBRE NÓS

1.1 Somos uma empresa comprometida com o desenvolvimento sustentável. A partir de tecnologias e soluções baseadas na natureza, contribuimos com o desafio global de redução de emissões de gases de efeito estufa. Motivados por desafios, somos comprometidos com a geração de impacto positivo, aliando retorno econômico, social e ambiental. Assim, nossos projetos beneficiam todo o conjunto da sociedade.

1.2 Com sede em São Paulo, escritórios em Belém e Manaus e parcerias estratégicas em outros estados brasileiros, identificamos e avaliamos territórios com potencial de restauração em todo o país. Em constante aprimoramento profissional e pessoal, nossa equipe multidisciplinar tem vasta experiência na originação de ativos ambientais e de créditos de carbono, além da estruturação, desenvolvimento e implantação de projetos de redução de emissão de GEE, gerando benefícios ao clima e às comunidades.

1.3 Elaboramos soluções, envolvendo métodos, ferramentas, práticas e competências que maximizam os aspectos sociais, econômicos e ambientais, sempre com o foco de promover o desenvolvimento sustentável. Nosso amplo conhecimento dos territórios onde atuamos, aliado à digitalização de processos e ao uso intenso de geoprocessamento, nos possibilitam desenvolver estratégias mais precisas e ter maior agilidade na implementação, além de assegurar a integridade dos projetos.

1.4 Na Systemica, atuamos sempre com transparência, qualidade e comprometimento na análise e implementação de metodologias apropriadas para o cenário de cada projeto. Comprometidos com soluções de impacto, estamos em constante contato com organizações interessadas no desenvolvimento de projetos de redução de emissões de GEE e de soluções baseadas na natureza. Além de avaliar custos e benefícios para os diferentes stakeholders e de uma minuciosa análise da documentação das áreas, também nos dedicamos à criação de estratégias para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

1.5 Essa abordagem sistêmica nos permite construir bases duradouras para o desenvolvimento sustentável alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Tendo o combate às alterações climáticas no centro de nosso trabalho, conseguimos desenvolver estratégias que possibilitam a proteção e restauração de ecossistemas terrestres

e aquáticos, a gestão sustentável de ativos ambientais e a promoção de economias locais, que impactam na redução da fome e das desigualdades regionais.

2. OBJETIVOS

2.1 Agrupar premissas e diretrizes que devem ser seguidas em nossas rotinas, de forma a atingirmos padrões éticos cada vez maiores.

2.2 Minimizar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos. Guiar o colaborador de acordo com as expectativas e políticas desenvolvidas para o bem-estar e convívio dentro da SYSTEMICA.

2.3 Adotar políticas e práticas destinadas à prevenção e combate a toda forma de pagamento ou recebimento ilícito ou obtenção de vantagens pessoais ou privilégios, fraudes, lavagem de dinheiro, potenciais conflitos de interesses ou qualquer ato ilícito contra a administração pública.

2.4 Os sócios, diretores ou responsáveis de área devem promover condutas íntegras e tomar as providências necessárias para assegurar que no caso de infrações ao presente Código, os colaboradores sejam encorajados a comunicar a direção ou ao responsável da área.

3. RESPONSABILIDADES DA LIDERANÇA

3.1 A liderança da SYSTEMICA assume o compromisso de:

- (a) Estabelecer, comunicar e promover a conformidade com os padrões de conduta e ética da SYSTEMICA.
- (b) Fornecer aos colaboradores informações sobre normas, políticas, procedimentos e regras.
- (c) Sinalizar e comunicar qualquer comportamento que indique que um colaborador possa não entender ou não estar cumprindo com o código.
- (d) Responder as perguntas dos colaboradores sobre conduta comercial e buscar orientação do *Compliance* e de outros departamentos da SYSTEMICA, conforme descrito neste Código.

- (e) Certificar-se que qualquer conduta que viole de políticas, regulamentos ou regras seja relatada de maneira oportuna e adequada.
- (f) Assegurar que as decisões e ações tomadas com relação a má conduta estejam isentas de influência discriminatória ou favoritismo.

4. ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES

4.1 A SYSTEMICA assume o compromisso de acompanhar e cumprir integralmente todas as leis aplicáveis, incluindo as leis antissuborno, leis contra lavagem de dinheiro, leis de concorrência e todas as novas legislações que venham a ser aplicáveis a sua área de atuação.

4.2 Todos deverão respeitar as legislações, independentemente de onde estiverem alocados desenvolvendo suas atividades em nome da SYSTEMICA. É esperado que todos os terceiros, incluindo prestadores, consultores, representantes, e outros que possam fazer negócios com a SYSTEMICA cumpram as leis aplicáveis a quaisquer atividades ou negócios que conduzam.

5. CANAL DE COMUNICAÇÃO COMPLIANCE

5.1 Para garantir a aplicação dos princípios e regras de *Compliance* instituídas pela SYSTEMICA, foi constituído um Comitê de Ética que está pronto para atuar diante de eventuais denúncias de qualquer prática que infrinja este Código de Conduta e Ética.

Qualquer colaborador ou Terceiro/Fornecedor poderá entrar em contato com o canal de comunicação criado especialmente para trato das denúncias, através do e-mail compliance@systemica.digital.

5.1.1. Este endereço de e-mail consta no site da SYSTEMICA, onde todos podem ter acesso direto.

5.2. Este canal servirá para situações em que se queira comunicar algo que possa eventualmente ter violado as políticas de *Compliance* da SYSTEMICA ou a legislação. Este canal é sigiloso e garante toda a confidencialidade das denúncias e informações recebidas.

5.3 A SYSTEMICA garante que nenhum funcionário ou prestador de serviços sofrerá retaliações por relatar ações que violem nosso Código de Conduta e Ética.

6. VALORES

6.1 O sucesso reputacional da SYSTEMICA depende de elementos objetivos, como capacidade técnica empregada na sua atuação e de elementos subjetivos, como os valores empregados na sua atuação e intenção. Consideramos a intenção também um fator relevante, pois entendemos que há situações que não há condução exata a ser empregada, mas a intenção, alinhada aos valores da SYSTEMICA, deve ser direcionada para os melhores esforços. Este Código de Ética define os padrões mínimos quanto à conduta de seus profissionais a partir dos valores que a SYSTEMICA emprega na condução dos seus negócios e em sua cultura corporativa.

6.2 São valores da SYSTEMICA:

- i. Empreendedorismo: somos comprometidos com soluções de impacto, que atendam as expectativas de nossos clientes.
- ii. Confiança: atuamos sempre com transparência, qualidade e comprometimento.
- iii. Aprendizado: constantemente nos aprimoramos profissional e pessoalmente e acreditamos no compartilhamento de conhecimento como vetor de crescimento e transformação.
- iv. Visão Sistêmica: atuamos com visão ampla e integrada, avaliando os custos e benefícios para as diferentes opções e partes relacionadas.
- v. Bem Comum: fornecemos soluções que geram resultados sinérgicos e beneficiam a sociedade, nossos clientes e nossa empresa.

7. COMPORTAMENTO NO AMBIENTE PROFISSIONAL

7.1 As seguintes diretrizes devem reger o comportamento do colaborador da SYSTEMICA no ambiente de trabalho:

- i. O compromisso de todos os profissionais que atuam na SYSTEMICA é com a condução de suas atividades e trabalhos de forma adequada aos princípios éticos previstos em lei e neste Código de Conduta;
- ii. Atuar com honestidade, dignidade, respeito, lealdade, decoro, zelo, eficácia e produtividade;
- iii. Buscar constante aprimoramento de sua performance e o melhor resultado global nas atividades fins da SYSTEMICA, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito e colaboração com os colegas de trabalho, representantes dos empregados, e público em geral;
- iv. Estimular o envolvimento de todos na realização dos objetivos sociais e estratégicos da SYSTEMICA, respeitando o organograma hierárquico;
- v. Combater e denunciar todas as formas de corrupção.
- vi. Reportar condutas potencialmente antiéticas e/ou ilegais, imediatamente, ao seu superior imediato e/ou canal de denúncia, anônima ou não, sob pena de responsabilização comum por tais condutas, em caso de apuração da consistência material destas;
- vii. Zelar pela imagem e boa reputação da SYSTEMICA, bem como pela proteção de seus ativos intangíveis, como nome, logomarca, modo de atuação e relacionamentos;
- viii. Promover a harmonia e colaboração mútua na execução de trabalhos em equipe;
- ix. Certificar que todo conteúdo associado a si, individualmente, em mídias sociais não provoque conflito com a missão, valores e padrões profissionais da SYSTEMICA;
- x. Contribuir no desenvolvimento de um local de trabalho livre de discriminação decorrente de origem, raça, cor, sexo, idade, religião, estado civil, condição física ou qualquer outra característica pessoal,

- bem como de qualquer forma de intimidação ou assédio, de caráter moral, sexual, religioso, político ou organizacional;
- xi. Respeitar os Direitos Humanos e todas as leis e regulamentos aplicáveis ao desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, reportando qualquer suspeita de exploração de trabalho forçado/escravo/infantil por algum parceiro, salvo trabalho de menor de idade na condição de menor aprendiz, na forma da lei;
 - xii. Priorizar e incentivar práticas de preservação e conservação ambiental, bem como medidas sustentáveis autorizadas e colaborativas em sua atuação técnica e profissional;
 - xiii. Atuar de forma imparcial, cortês e honesta, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relaciona, respeitando as diferenças individuais;
 - xiv. Respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;
 - xv. Agir com lealdade em relação aos seus colegas e superiores hierárquicos, reconhecendo neles os méritos relativos aos trabalhos por eles desenvolvidos;
 - xvi. Respeitar as comunidades locais com quem tiver contato no exercício dos trabalhos, em sua cultura e autodeterminação;
 - xvii. Considerar as críticas construtivas como uma demonstração de visão madura de crescimento profissional e de lealdade à empresa e demais colaboradores;
 - xviii. Usar trajes adequados ao seu exercício profissional – sendo certo que serão respeitadas pela Empresa as preferências pessoais –, inclusive por questões religiosas, desde que não burlem regras de higienização e segurança do trabalho;

- xix. Pautar suas decisões em critérios técnicos, profissionais e éticos, bem como nas reais necessidades da SYSTEMICA e na garantia do melhor custo-benefício;
- xx. Resguardar os ativos tangíveis da SYSTEMICA de furto, perda, dano, mau uso e desperdício, utilizando todos os recursos, instalações e ferramentas de maneira adequada e profissional, apenas para negócios corporativos autorizados;
- xxi. Evitar manifestações, no exercício profissional, que impliquem defesa ideológico-partidária ou religiosa que possam implicar conflitos com bandeiras e campanhas dos clientes que são promovidas pela SYSTEMICA;
- xxii. Informar aos gestores a intenção de assumir, concomitantemente, uma atividade profissional paralela ou de integrar sociedade em empresa de qualquer natureza;
- xxiii. Prezar pela veracidade e qualidade de todo e qualquer dado/informação inseridos no sistema da SYSTEMICA, bem como reportar ao setor responsável qualquer erro originado por falha sistêmica ou procedimentos equivocados;
- xxiv. Manter a privacidade de dados pessoais entre os membros do corpo técnico profissional, clientes e terceiros com os quais venham a manter algum relacionamento em nome da SYSTEMICA, exteriorizando a estes o comprometimento corporativo com a ética e integridade;
- xxv. Dar fiel cumprimento a prazos preestabelecidos e urgentes; e
- xxvi. Levar em conta o tipo de atividade que executa, o público com o qual mantém relacionamento e os hábitos culturais e empresariais da região ou país onde possa vir a atuar em nome da SYSTEMICA.

7.2 São atos vedados no ambiente corporativo:

- i. Divulgar informações visando o interesse pessoal ou buscando vantagem econômica;
- ii. Impedir a manifestação de opiniões divergentes ou o livre debate de ideias;
- iii. Dar, direta ou indiretamente, presentes, de qualquer natureza ou valor, a servidores públicos ou representantes de instituições, órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas, independentemente dos propósitos;
- iv. Prometer, ofertar, entregar ou autorizar pagamento e/ou doação de qualquer quantia ou produto de valor a servidores públicos ou representantes de instituições, órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas, com a finalidade de convencer o servidor a realizar ou deixar de realizar ato que viole seu próprio dever legal e/ou obter vantagens indevidas perante órgãos públicos;
- v. Prometer, ofertar, entregar ou permitir tais condutas para obtenção de qualquer tipo de vantagem por membros do setor privado que possuam relação com as atividades da SYSTEMICA.
- vi. Receber benefícios que configurem retribuição e/ou obtenção de posição (pessoal ou profissional) favorável;
- vii. Articular ou estabelecer relações comerciais por meio das quais obtenha privilégios antiéticos, imorais ou ilegais;
- viii. Ter qualquer envolvimento em práticas irregulares ou corruptas no desempenho de suas atividades;
- ix. Desenvolver atividades ou assumir responsabilidades e compromissos externos que afetem o desempenho de suas atribuições na SYSTEMICA;
- x. Solicitar emprego ou benefícios para si ou terceiros em empresas de clientes, parceiros ou fornecedores;

- xi. Prejudicar a reputação de seus colegas e superiores hierárquicos por meio de falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;
- xii. Criar dificuldades artificiais no exercício de seu cargo, função ou atribuição, com o objetivo de supervalorizar a sua atuação profissional;
- xiii. Realizar publicações ou divulgações não autorizadas em mídias sociais que remetam às atividades desenvolvidas pela SYSTEMICA;
- xiv. Chegar ao trabalho sob efeito de álcool, entorpecentes, substâncias ilícitas ou sob o uso de medicamentos que afetem a capacidade motora e/ou psicológica.

7.3 Em atenção à legislação anticorrupção vigente, o colaborador, comprometido com a postura a ser mantida em relação à Administração Pública, respeitando os deveres dispostos na cláusula anterior, desde já assume o compromisso de resguardar a SYSTEMICA de incorrer em quaisquer das práticas tipificadas na Lei nº 12.846/13 (seu decreto regulamentador Decreto nº 11.129/22), bem como observar a conduta e as orientações da alta direção da empresa nesse sentido.

7.4 O colaborador irá atuar em total conformidade com o Código de Ética da respectiva entidade de classe em conjunto com as legislações vigentes, tendo em vista o ramo de atuação da SYSTEMICA.

7.5 Considerando o Programa de Integridade – *Compliance* – implementado pela SYSTEMICA, o colaborador se declara comprometido com o dever corporativo de participar dos respectivos treinamentos periódicos a serem ministrados pelo responsável do programa de *Compliance*, além de atividades, entrevistas e pesquisas a serem realizados após os treinamentos.

7.6 Após os treinamentos, os colaboradores poderão contribuir em Projetos da Administração Pública com depoimentos, sugestões e prestando informações quanto à aplicação e efetividade das boas práticas fomentadas no ambiente corporativo.

7.7 A direção e os colaboradores da SYSTEMICA sempre irão cooperar com quaisquer auditorias, fiscalizações e/ou investigações em curso em órgãos da Administração Pública, bem como nas auditorias internas e procedimentos de *Due Diligence* que poderão ser realizados por meio da contratação de escritório de advocacia externo.

8. CONDUTA NOS CARGOS DE GESTÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DIREÇÃO

8.1. Os colaboradores da SYSTEMICA que assumirem cargos de gestão, coordenação, supervisão e direção devem:

- i. Além de criar as condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho, os líderes possuem a missão de cumprir e disseminar as diretrizes deste Código e garantir o devido suporte à Área de *Compliance* da SYSTEMICA na condução e execução de suas atribuições, diretamente ou por meio da área designada pela Empresa para apoiar a Área de *Compliance* da SYSTEMICA.
- ii. Zelar e promover a consolidação da cultura de que todos os colaboradores, diretamente subordinados ou não, sigam elevados padrões de conduta ética;
- iii. Nos discursos, orientações e decisões, sempre evidenciar o compromisso com os princípios, valores e missão da SYSTEMICA;
- iv. Resguardar o uso adequado e cuidado com os atributos da marca SYSTEMICA;
- v. Ponderar suas decisões a favor dos interesses da SYSTEMICA, zelando pelo seu propósito e administrando eventuais conflitos de interesse da melhor forma possível;
- vi. Atuar com decoro, respeito, integridade e total confidencialidade, não utilizando as oportunidades ou informações as quais tenha acesso em razão de seu cargo em benefício próprio ou de terceiros;

- vii. Não desviar colaboradores para atividades ou funções de interesse particular, tampouco receber vantagens indevidas; e
- viii. Não fazer uso de abuso de poder em decorrência de sua posição hierárquica.

9. RELACIONAMENTOS PESSOAIS E DA INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL ENTRE OS COLABORADORES

9.1. Os colaboradores, para fins de garantia da imparcialidade e mitigação de conflitos de interesse em relação a possíveis relacionamentos pessoais no ambiente corporativo, deverão informar aos gestores e/ou setor de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos quanto às relações afetivas, de parentesco ou amizade íntima que possam influenciar as atribuições dos profissionais envolvidos ou causar algum conflito de interesse.

9.2. Cientes do compromisso com um ambiente de trabalho digno, bem como da inadmissibilidade pela SYSTEMICA de atitudes desrespeitosas, ameaçadoras e agressivas, independentemente do nível hierárquico, cargo ou função, os colaboradores manterão o relacionamento entre si e com terceiros em alto nível de cortesia, respeito e equilíbrio.

9.3. Os colaboradores denunciarão, nos termos dispostos no próximo capítulo, comportamentos impróprios e abusivos que gerem desconforto e humilhação, bem como qualquer suspeita de assédio sexual e/ou moral, ataques à integridade física e ameaças nas instalações da SYSTEMICA.

9.4. O rol apresentado a seguir exemplifica, de modo não taxativo, as condutas impróprias/abusivas referidas na cláusula anterior que deverão ser denunciadas em nome da responsabilidade corporativa dos colaboradores:

- i. Fornecimento proposital de instruções confusas e imprecisas ao colaborador;
- ii. Atitudes praticadas com a finalidade de dificultar o trabalho e a regular execução das atividades por determinado colaborador;

- iii. Atribuição de erros falsos/imaginários ao colaborador;
- iv. Exigência injustificada e reiterada de trabalhos urgentes;
- v. Sobrecarga e atribuição indevida de tarefas;
- vi. Ignorância intencional da presença do colaborador;
- vii. Críticas e brincadeiras impertinentes em público;
- viii. Imposição de horários injustificados;
- ix. Retirada injustificada dos instrumentos de trabalho do colaborador;
- x. Agressão física ou verbal de qualquer espécie;
- xi. Revista e atos vexatórios;
- xii. Insultos, ameaças e extorsão;
- xiii. Isolamento proposital e pressão psicológica;
- xiv. Abordagem sexual e insistência inoportuna;
- xv. Abuso de poder e solicitação de atividades de âmbito pessoal aos subordinados;
- xvi. Exposição alheia não autorizada em redes sociais.

10. COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE

10.1. Quanto ao compromisso com a preservação e conservação ambiental, o colaborador, sem prejuízo de outras medidas que possam ser recomendadas ou necessárias, buscará:

10.1.1. Incentivar e participar de práticas de tratamento e/ou destinação adequada de resíduos, conforme a respectiva classificação (lixo orgânico, reciclável, hospitalar, eletrônico, industrial ou verde), mantendo sua corresponsabilidade em relação ao devido descarte e dever de cumprimento das obrigações legais que norteiam a matéria;

10.1.2. Apoiar e promover, sempre que possível, práticas de baixa emissão de gases nocivos ao meio ambiente e ações para controlar, diminuir e mitigar as emissões inevitáveis em prol da atividade diária;

10.1.3. Estimular iniciativas, projetos e campanhas internas de esclarecimento e educação ambiental, a fim de aumentar a conscientização quanto às medidas de preservação e conservação do meio ambiente;

10.1.4. Nos estudos, análises e pesquisas realizados em nome da SYSTEMICA, identificar e realizar – sempre que couber – a mensuração dos impactos ambientais das atividades a serem implantadas ou desenvolvidas por determinado período, verificando alternativas e estratégias de redução, controle e compensação; e

10.1.5. Evitar desperdícios de recursos materiais e energéticos, incentivando práticas sustentáveis, bem como reportando qualquer conduta indevida nesse sentido ao superior imediato.

11. RELACIONAMENTOS COM AS COMUNIDADES

11.1. No relacionamento com as comunidades, o colaborador da SYSTEMICA se compromete com as seguintes disposições:

11.1.1 A relação que estabelecemos com cada comunidade deve estar fundamentada em nossos valores e alinhada ao padrão de excelência que cultivamos. Devemos sempre fornecer informações precisas e orientá-los quanto aos procedimentos dos projetos socioambientais que visem a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), bem como projetos que objetivem o desenvolvimento social e econômico da região.

11.1.2 Prestar um bom atendimento aos proprietários e comunidades compreende respeitar contratos, observar prazos e condições negociadas, além de manter a confidencialidade quanto as informações que conosco tenham sido compartilhadas.

11.1.3 Respeitar a cultura e os direitos das comunidades, priorizando a sua participação na concepção, implementação e acompanhamento dos

projetos em desenvolvimento, bem como da eficácia e da eficiência de nossa atuação.

11.1.4 Não praticar comportamentos impróprios e abusivos que gerem desconforto e humilhação, bem como qualquer suspeita de assédio sexual e/ou moral, ataques à integridade física e ameaças nas comunidades nas quais as atividades serão desenvolvidas.

12. RELACIONAMENTO COM SERVIDORES PÚBLICOS

12.1 No relacionamento com os servidores da Administração Pública, o colaborador da SYSTEMICA se compromete com as seguintes disposições:

12.1.1. Não é permitido o patrocínio direto de agentes públicos por meio de qualquer forma.

12.1.2 Eventual vínculo familiar ou pessoal estabelecido com servidor público deve ser comunicado ao superior imediato, a fim de que a SYSTEMICA possa tomar as medidas idôneas e preventivas na hipótese de algum procedimento no âmbito público que envolva as partes relacionadas, como licitação, fiscalização, investigação etc.;

12.1.3 Na hipótese de doações e atos de filantropia, a direção da SYSTEMICA deliberará quanto à respectiva autorização ou política específica para concretizá-las conforme os parâmetros éticos e legais;

12.1.4 Reuniões com servidores públicos serão realizadas, preferencialmente, em horário comercial e sempre com os assuntos e questões definidas previamente;

12.1.5 Em caso de dúvidas sobre como proceder em situações relacionadas às práticas envolvendo hospitalidade, brindes e presentes, o colaborador da SYSTEMICA deverá realizar consulta à direção ou responsável do programa de *Compliance*.

13. RELACIONAMENTOS COM CLIENTES

13.1 No relacionamento com clientes, o colaborador da SYSTEMICA se compromete com as seguintes disposições:

13.1.2 A relação que estabelecemos com cada cliente deve estar fundamentada *em* nossos valores e alinhada ao padrão de excelência que cultivamos. Devemos sempre fornecer informações precisas e orientá-los quanto aos produtos e os serviços que ofertamos.

13.1.3 Prestar um bom atendimento a nossos clientes compreende respeitar contratos, observar prazos e condições negociadas, além de manter a confidencialidade quanto a valores, projetos ou estratégias de negócio que conosco tenham sido compartilhadas.

13.1.4 Na hipótese de doações e atos de filantropia privados, a direção da SYSTEMICA deliberará quanto à respectiva autorização ou política específica para concretizá-las conforme os parâmetros éticos e legais.

14. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS

14.1. É preciso mantermos um relacionamento respeitoso e de confiança com os nossos fornecedores e parceiros. Nossa conduta é a seguinte:

14.1.1. Esperar a melhoria constante na qualidade do trabalho dos fornecedores e o aprimoramento contínuo do seu relacionamento conosco;

14.1.2. Proporcionar oportunidades iguais a todos os parceiros, independentemente do seu porte ou localização geográfica;

14.1.3. Incentivar os seus fornecedores a adotarem práticas de gestão que respeitem a dignidade humana, a ética e a preservação do meio ambiente; e

14.1.4. Procurar os parceiros que estejam em sintonia com os padrões éticos da SYSTEMICA.

15. RELAÇÕES DE PARENTESCO E PROXIMIDADE

15.1. Indicações e contratações de parentes, cônjuges e parceiros (i.e., união estável, namoro) são permitidas, mas podem resultar em conflitos de interesses reais ou presumidos, tal como a prevalência de critérios subjetivos sobre o assunto se não forem administrados adequadamente.

15.2. Nesse grupo de relações estão incluídos os parentes consanguíneos, por afinidade, por adoção em linha reta de ascendência (pais, avós), descendência (filhos, netos) ou por relação colateral (cunhados, primos, sobrinhos, genros, noras etc.), além das demais relações diretas já definidas acima. O Departamento Gente & Gestão, ao identificar o vínculo no momento de análise do candidato, (por meio das respostas nos documentos estabelecidos na Política de KYE “Know Your Employee”) deverá enviar o caso ao Departamento de *Compliance* para análise dos conflitos.

15.3. É inaceitável a existência de conflitos de interesses ou prática de favoritismo resultante de parentesco ou relações de proximidade por parte de administradores e Colaboradores que trabalhem: na mesma diretoria; na mesma estrutura de reporte; ou que estejam alocados num mesmo local físico (ex.: escritórios menores). Caso exista a intenção de indicar um cônjuge ou parente, é necessário informar o gestor direto e o responsável pela contratação.

16. CONFLITOS DE INTERESSE

16.1. Os colaboradores não devem se envolver em negócios externos ou outras atividades que possam interferir em seu exercício de bom senso na condução dos negócios da SYSTEMICA, tendo o dever de relatar qualquer transação ou relação material que razoavelmente possa criar um conflito de interesses com a SYSTEMICA.

16.2. Se tiver alguma dúvida sobre o que pode constituir um conflito de interesses ou sobre relatar qualquer transação ou relacionamento que acredite ter ocorrido ou possa vir a constituir um conflito de interesses, entre em contato com o *Compliance*.

17. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

17.1. Informações confidenciais são informações pessoais, procedimentos, métricas, estratégias, informações de negócio, *business plan*, condições de contratos com entes privados, propostas de negociações, teses de investimento e quaisquer outras informações relacionadas aos negócios da SYSTEMICA e seus clientes. Diariamente, em razão do desempenho de suas atividades profissionais, os colaboradores da SYSTEMICA terão acesso a informações Confidenciais da SYSTEMICA, empresas investidas e investidores.

17.2. É proibido utilizar ou revelar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, qualquer Informação Confidencial, tanto durante o período de contratação como depois de eventual desligamento (independentemente da razão).

17.3. Caso haja necessidade de divulgação de alguma informação confidencial em qualquer meio de comunicação, é necessária a autorização prévia do *Compliance*.

18. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

18.1. É ilegal negociar os valores mobiliários de qualquer empresa com base em informações relevantes não públicas (ou internas) ou divulgar essas informações a outras pessoas que *possam* lucrar com elas.

18.2. São informações privilegiadas qualquer informação desconhecida do público no momento em que foi obtida; que seja precisa, definida e confidencial; informação que tem o poder de influenciar preços de contratos, títulos ou valores mobiliários, ainda que a influência seja negativa; e aquela que pode gerar vantagens econômicas ou financeiras ao detentor da informação.

18.3. Os colaboradores da SYSTEMICA são estritamente proibidos de fazer negócios particulares usando informação privilegiada, seja diretamente ou por meio de terceiros,

ou facilitar, permitir que outro o faça, independentemente de intenção ou não. Além de figurar como atitude contrária aos valores da empresa, se constitui em crime contra o mercado de capitais. Assim, caso o colaborador utilize indevidamente informação privilegiada para benefício próprio direto ou indireto será punido no âmbito administrativo e penal.

18.4. Geralmente, informação relevante é qualquer informação que um investidor provavelmente consideraria importante na decisão de comprar, vender ou manter títulos ou que pudesse afetar o preço dos títulos no mercado.

18.5. Os exemplos incluem resultados financeiros reais ou estimados ou alteração nos dividendos; descobertas significativas ou desenvolvimento de produtos; possíveis fusões, aquisições ou alienações; grandes mudanças nas estratégias de negócios; e obtenção ou perda de contratos significativos.

18.6. Cada colaborador da SYSTEMICA também é obrigado a tomar medidas para proteger a confidencialidade das informações privilegiadas.

18.7. Se você tiver ou receber informações e não tiver certeza se está dentro da definição de informações privilegiadas ou se sua divulgação pode ser contrária a uma obrigação fiduciária ou outra, entre em contato com o departamento de *Compliance* antes de divulgar essas informações.

19. PARTIDOS POLÍTICOS

19.1. A SYSTEMICA não realiza doações a partidos políticos. Qualquer contribuição política feita por colaboradores da SYSTEMICA e qualquer pedido de contribuição política de qualquer natureza deve ser realizado de acordo com as leis anticorrupção e Políticas de *Compliance*.

19.2. Respeitamos o direito dos Colaboradores de filiarem-se a partidos e de realizarem doações a tais entidades, se assim desejarem. As doações devem ser realizadas sempre em nome próprio, e não em nome da SYSTEMICA. A realização de doações deve ser comunicada pelos Colaboradores à respectiva Diretoria de *Compliance*, por meio de Formulário de Contribuição Política. Ninguém será

reembolsado, direta ou indiretamente, pela SYSTEMICA por conta de contribuições pessoais.

20. DOAÇÕES, BRINDES E PRESENTES

20.1. As doações de recursos ou bens materiais devem ser feitas em nome da empresa, sem qualquer vinculação direta os colaboradores.

20.2. Os colaboradores e seus familiares não devem dar ou aceitar presentes de clientes, concorrentes, fornecedores, distribuidores ou auditores, com exceção de brindes ou cortesias de valores meramente simbólicos que não ultrapassem o equivalente a um salário-mínimo nacional vigente. Ao receber um brinde de um parceiro comercial, o colaborador deverá informar imediatamente ao seu responsável superior.

21. APURAÇÃO DE CONDUTAS ANTIÉTICAS/ILEGAIS

21.1. Todos os colaboradores, independentemente do cargo ou função, são responsáveis pela aplicação dos preceitos deste Código, devendo garantir que situações e/ou condutas que conflitem com as disposições aqui previstas sejam coibidas e reportadas, a fim de que as providências cabíveis sejam tomadas, conforme o caso.

21.2. Consoante expresso na cláusula anterior, os colaboradores, cientes e comprometidos com o dever de reportar condutas potencialmente antiéticas e/ou ilegais ou, ainda, situações de conflito, estarão protegidos contra qualquer represália, independentemente da fragilidade da informação fornecida.

21.2.1. As condutas potencialmente antiéticas e/ou ilegais poderão ser reportadas por meio do Canal de Dúvidas e Denúncia disponibilizado pela SYSTEMICA, por e-mail, que estará disponível para terceiros no website da SYSTEMICA.

21.2.2. O colaborador denunciante fornecerá o máximo de informações e detalhes possíveis, estando munido das provas necessárias para corroborar seus argumentos e disponível para prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

21.2.3. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado, o colaborador denunciante poderá solicitar a preservação do sigilo de sua identidade em relação às partes e demais pessoas envolvidas no relato.

21.2.4. O denunciante será informado, no prazo de 15 (quinze) dias, quando, do ponto de vista formal ou material, a SYSTEMICA entender o relato/denúncia como inconsistente ou passível de averiguação mais aprofundada.

21.3. A SYSTEMICA implementará ações direcionadas para a educação, prevenção, promoção da cultura da boa conduta interrelacional e monitoramento do comportamento corporativo por meio de acompanhamento sistematizado e consultas fundamentadas, sempre respeitando a dignidade e privacidade de seus colaboradores.

21.4. Para prestação de consultoria e gestão do sistema de conformidade, com a apresentação de relatórios periódicos sobre a rotina do Programa de *Compliance*, a SYSTEMICA poderá contratar ou eleger dentre seus quadros de colaboradores, pessoa responsável pelo programa de *Compliance*, que deverá ter domínio da legislação vigente, conhecimento técnico do ramo de atuação da empresa e da área de finanças, atuando com autonomia e independência, além de firmar o pleno e expreso compromisso com a integridade, que será constantemente exteriorizado em todos os seus atos

21.5. A SYSTEMICA conta com um Comitê de Ética interno composto por um responsável pelo canal de denúncias, um membro da direção e um membro do quadro de funcionários, todos nomeados pelo corpo societário da empresa após análise documental, comportamental e social. O Comitê de Ética atuará na apuração de denúncia ou conduta potencialmente antiética e/ou ilegal detectada durante o monitoramento/fiscalização das atividades da empresa.

21.6. A direção da SYSTEMICA poderá contratar, periodicamente, escritório de advocacia ou empresa especializada para auxiliar nas apurações e/ou conduzi-las de forma independente caso seja detectada a possibilidade de envolvimento de integrante

do próprio Comitê de Ética nas condutas potencialmente antiéticas e/ou ilegais averiguadas.

21.7 A contratação de escritório de advocacia ou empresa especializada também poderá ser efetuada para avaliação dos dados monitorados durante o seu desenvolvimento, revisão, atualização e/ou reformulação do Programa de *Compliance* da SYSTEMICA.

21.8. Na apuração de um conflito ou de uma conduta potencialmente antiética e/ou ilegal reportada, o Comitê de Ética, imbuído dos mais elevados critérios de justiça, imparcialidade e equidade, considerará:

- i. A gravidade da conduta;
- ii. A vantagem auferida ou pretendida pelo autor;
- iii. A consumação ou não da conduta, bem como o motivo da impossibilidade da consumação, conforme o caso concreto;
- iv. O grau de lesão, ou perigo de lesão, a funcionários, parceiros, empresas, consumidores ou terceiros;
- v. Eventuais relatórios de agências públicas reguladoras ou fiscalizadoras;
- vi. Tendências verificadas nas eventuais reclamações de clientes;
- vii. Os efeitos negativos no mercado;
- viii. A obrigatoriedade ou não de efetuar o imediato registro policial da ocorrência;
- ix. As possibilidades legítimas de reversão do eventual resultado advindo da má conduta;
- x. A boa-fé do autor;
- xi. Envolvimento de qualquer órgão ou membro da Administração Pública (nacional ou estrangeira) – Lei nº 12.846/13;

- xii. O autor, por livre e espontânea vontade, procurar, de forma imediata, reparar ou minorar as consequências da conduta;
- xiii. O histórico pregresso dos envolvidos; e
- xiv. O risco à segurança e à saúde, em geral.

21.9. O Comitê de Ética encerrará a apuração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que, com a devida justificativa, poderá ser determinada a suspensão dos colaboradores envolvidos.

21.9.1. Durante o período de apuração, no momento oportuno, o Comitê concederá prazo de 10 (dez) dias para as os colaboradores envolvidos prestarem esclarecimentos e apresentarem documentos.

21.9.2. O Comitê poderá recorrer a profissionais externos para auxiliarem na análise do contraditório, garantindo a imparcialidade das apurações.

21.10. Encerrada a apuração, o Comitê de Ética proferirá parecer técnico com o relato completo do procedimento e a conclusão da penalidade a ser aplicada ao(s) autor(es), que poderá ser:

- i. Retreinamento;
- ii. Advertência Simples;
- iii. Advertência Formal;
- iv. Demissão e/ou rescisão de contrato de prestação de serviço;
- v. Demissão por justa causa, sem prejuízo das demais medidas legais e judiciais cabíveis.

21.11. Para fins de harmonização e restauração dos princípios éticos, dentro dos limites possíveis, entre as partes envolvidas em situações conflito, o Comitê de Ética poderá intermediar a respectiva conciliação para solução e resgate do equilíbrio na relação das partes, sempre visando a consolidação da cultura ética na SYSTEMICA.

21.12. Constatada a procedência e materialidade da conduta antiética e/ou ilegal, a SYSTEMICA poderá rescindir imediatamente o contrato com o colaborador, sem prejuízo

do dever de retratação por parte do autor, condicionada à aprovação prévia da Administração, bem como das demais medidas legais e judiciais cabíveis.

21.13. Todas as informações obtidas do Canal de Dúvidas e Denúncia, dos relatórios sobre os resultados do monitoramento do Programa de *Compliance* ou sobre as apurações de condutas, bem como a partir dos resultados de auditorias, entrevistas e pesquisas pós-treinamento, deverão ser devidamente documentadas.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

22.1 Os recursos e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação são bens da SYSTEMICA para uso exclusivo das atividades de seu interesse, o que lhe confere o direito de monitorar e controlar todo e qualquer acesso, armazenamento ou processamento feito por meio de seus dispositivos.

22.2 Os colaboradores tomarão todas as medidas necessárias para garantia da segurança de todo e qualquer sistema, tipo de informação e registros relacionados à SYSTEMICA, suas atividades e serviços, incluindo aqueles relacionados a terceiros, sobre os quais recaiam obrigações contratuais e/ou legais, dentro e fora das dependências da empresa, independentemente da atribuição de confidencialidade ou da respectiva natureza (comercial, estratégica ou tecnológica).

22.3 Fica proibida qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão e/ou utilização de informação/material sem autorização formal e expressa da SYSTEMICA. O colaborador deverá comunicar ao superior imediato ou área responsável todo e qualquer incidente relacionado à segurança da informação que for identificado dentro e fora dos perímetros da empresa, a fim de que as devidas providências possam ser tomadas.

22.3.1 Fica proibida, ainda, a utilização de dispositivos particulares, como pen-drives, HDs externos e cabos USB para conexão a aparelhos móveis, como *tablets* e celulares (entre outros), para captação e armazenamento de informações privativas da SYSTEMICA.

22.4 Documentos, informações, arquivos e registros corporativos deverão ser entregues, em sua totalidade, à SYSTEMICA sempre que solicitado e/ou, quando for o caso, imediatamente após o término do vínculo do colaborador responsável pelos referidos itens, prevalecendo o dever de confidencialidade mesmo com o encerramento do vínculo profissional.

23. PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1 Os colaboradores fornecerão toda a assistência necessária para garantia e resguardo de toda Propriedade Intelectual criada, desenvolvida ou aperfeiçoada durante a consecução das atividades da SYSTEMICA, incluindo transferências, renúncias e quaisquer documentos que possam vir a ser solicitados, inclusive para efetivação de registros/averbações.

23.2 Todos os direitos de Propriedade Intelectual de cunho patrimonial sobre projetos, descobertas/invenções, *layouts*, imagens, figuras, logotipo, *know-how*, pesquisas, textos, artigos, expressões, obras audiovisuais, traduções, ilustrações, desenhos, fotografias, ideias, designs, métodos, técnicas, fórmulas, processos, *softwares* e quaisquer derivações, melhorias, atualizações e aperfeiçoamentos, reduzidos à tangibilidade ou não, colocados em prática ou não, ou qualquer outro resultado advindo das atividades executadas na empresa, de forma direta ou indireta, pelo colaborador, são de titularidade e propriedade exclusiva da SYSTEMICA.

23.3 Os colaboradores sempre farão as devidas referências/indicações de autoria ou obterão, quando for o caso, licenças, permissões e outras autorizações **cabíveis** para fazer uso de qualquer bem tangível ou direito autoral pertencente a terceiros na execução de suas atividades, mantendo a SYSTEMICA a salvo de todos os pleitos, demandas, obrigações, despesas, inquéritos e processos relativos à inobservância deste dispositivo.

24. CONCORRÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

24.1 Os colaboradores evitarão conflitos de natureza concorrencial, mantendo relacionamento respeitoso e cordial com os concorrentes da SYSTEMICA, e

reconhecendo que a existência destes funciona de estímulo aos esforços de inovação e aperfeiçoamento técnico dos produtos e serviços.

24.2 Informações relativas à concorrência serão obtidas de forma lícita e transparente, a partir de fontes disponíveis publicamente, sendo vedada qualquer prática de espionagem, assim como condutas anticompetitivas e atos que possam comprometer a reputação e postura ética da SYSTEMICA.

24.3 A SYSTEMICA poderá, a seu critério, aceitar convites/propor parcerias para participar de iniciativas de organizações concorrentes que sejam de interesse público para promoção da Informação, Sustentabilidade e/ou Cultura, desde que notadamente benéficas a clientes, meio ambiente e à comunidade em geral.

24.4 A disputa por clientes é considerada uma prática normal pela SYSTEMICA, de modo que os seus colaboradores jamais praticarão qualquer tipo de retaliação nos casos de êxito de determinado concorrente.

24.5 Nos processos seletivos de natureza competitiva, nos quais a SYSTEMICA figure como participante, tanto na esfera privada quanto na pública, o colaborador se compromete com o dever de respeito à liberdade de competição, aos requisitos de habilitação, bem como de tratamento igualitário e cortês em relação aos demais concorrentes, mantendo a integridade, discrição e autonomia na elaboração das propostas, projetos ou ofertas de lances, conforme a respectiva modalidade.

24.5.1 Caso a SYSTEMICA participe de processo de licitação pública, o colaborador se compromete com o dever de atenção e vigilância para não incorrer ou contribuir para nenhuma das condutas tipificadas como crime pela Lei Federal nº 14.133/21, além de obedecer aos demais dispositivos legais que regerem a modalidade licitatória objeto do procedimento.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O presente Código de Conduta, aprovado pela administração da SYSTEMICA, é aplicável a todos os colaboradores e a todas as operações corporativas.

25.2. Este Código entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo sofrer alterações em sua estrutura, sempre que verificada a necessidade por parte dos responsáveis pela SYSTEMICA.

25.3. O colaborador se declara devidamente esclarecido, ciente e de pleno e total acordo com todos os termos e disposições do presente Código de Conduta, de modo que concorda em assinar o Termo de Compromisso, cujo respectivo modelo integra o Anexo I deste instrumento.

São Paulo/SP, 01 de agosto de 2022.

MYS E JLFL TREINAMENTO GERENCIAL LTDA.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no _____, nº _____, CEP: _____-____, na cidade de _____/____, ao assumir o cargo/função de _____, **DECLARO**, espontaneamente, que li e compreendi o **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** da **SYSTEMICA**, estando ciente de todo o seu conteúdo, bem como de pleno e total acordo com minha responsabilidade corporativa, assumindo, a partir da presente data, o meu fiel compromisso com todos os seus termos e disposições.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20 ____.

| | |
|--------------------------------|--|
| _____ COLABORADOR(A) | _____ MYS E JLFL TREINAMENTO GERENCIAL LTDA. |
|--------------------------------|--|